



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA E FUNILARIA EM GERAL (SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS, LUBRIFICAÇÃO, RADIADOR, SISTEMA HIDRÁULICO, RETÍFICA DE MOTOR, PINTURA, TAPEÇARIA E ESTOFARIA), COM REPOSIÇÃO DE INSUMOS MATERIAIS (PEÇAS, LUBRIFICANTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS) NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA FROTA DE 12 (DOZE) VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

No dia 11 de junho de 2024, o Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, Eduardo Paulo Corrêa, cédula de identidade nº 81.008.789-0, expedida pelo IFP, e portador do CPF nº 095.125.197-04, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, registra-se os preços da empresa **GARAGEM 1202 AUTO CENTER LTDA**, situada na Avenida Machado Bitencourt, n.º 1202, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.727.065/0001-80, daqui por diante denominada **BENEFICIÁRIO DA ATA**, representada neste ato por Léo Valente Silva, cédula de identidade nº 20583303, expedida pelo CRA RJ, portador do CPF nº 081.554.717-05, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 047/2024, pelo julgamento **MAIOR DESCONTO**, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 7.034/2024 e Ato Administrativo 001/2021, e as disposições previstas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços (na forma de maior desconto) para prestação de serviços automotivos de mecânica, elétrica e funilaria em geral (substituição de vidros, lubrificação, radiador, sistema hidráulico, retífica de motor, pintura, tapeçaria, e estofaria), com reposição de insumos materiais (peças, lubrificantes, materiais e acessórios) necessários para a manutenção corretiva/preventiva, visando a preservação da frota de 12 (doze) veículos, conforme descrito no respectivo Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS/DESCONTOS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

Prestação de serviços automotivos (150 horas estimadas)		Percentual de desconto ofertado (%)
Item 1	Mão de obra	32
Insumos Materiais		Percentual de desconto ofertado (%)
Item 2	Peças e acessórios	20
Item 3	Lubrificantes	22
Item 4	Pneus	14

2.1. O valor estimado pela Administração para a reposição dos insumos materiais segue os seguintes valores:

- a) Item 1 – Prestação de serviços automotivos – 150 horas estimadas (mão de obra) – R\$ 12.246,66 (doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- b) Item 2 – Peças e Acessórios: R\$ 29.973,78 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).
- c) Item 3 – Lubrificantes: R\$ 6.295,48 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).
- d) Itens 4 –Pneus: R\$ 18.744,58 (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. Os percentuais de descontos ofertados permaneceram inalterados em toda vigência desta Ata de Registro, independente de acréscimos ou decréscimos do valor estimado consignados acima junto ao **BENEFICIÁRIO DA ATA**, sob fiscalização ininterrupta do fiscal designado.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O quantitativo de veículos da frota deste Poder Legislativo a serem assistidos pelo objeto deste Termo de Referência encontra-se no quadro abaixo e poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, inadmitida qualquer alteração nos percentuais de descontos pactuados.

Nº	MODELO	ANO MODELO	CHASSI	PLACA
1	VOLKSWAGEN – POLO 1.0 TSI FLEX	2024/2024	9BWAH5BZ4RT628523	SRO-3A86
2	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45UXPT077024	RJR-8F98
3	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6	2014/2015	9BWAB45UXFP018500	KQO-8575
4	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45U7PT077773	RKO-8G72



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

5	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45U3PT077771	RJU-9A42
6	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45U6PT078803	RKG-8F36
7	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6L MB5	2021/2022	9BWAB45U9NT056838	RJX-4F32
8	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45UOPT076836	RJE-8B41
9	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45U6PT076730	RIT-8F32
10	VOLKSWAGEN - GOL 1.6 MSI LEX	2021/2022	9BWAB45U7NT057390	RIP-6J91
11	VOLKSWAGEN - GOL 1.6 8V MSI FLEX	2021/2022	9BWAB45U3NT055619	RJY-4C39
12	VOLKSWAGEN - T-CROSS TSI AD	2022/2023	9BWBH6BF6P4009185	RJV-8D21

3.2. O BENEFICIÁRIO DA ATA deverá indicar sob inspeção prévia do veículo, o diagnóstico automotivo dos serviços a serem executados, bem como a necessidade de reposição de insumos materiais (peças, lubrificantes, materiais e acessórios) para a manutenção preventiva e/ou corretiva de acordo com os achados nos automóveis inspecionados.

3.2.1. Manutenção preventiva consiste na realização de revisões e serviços, de caráter preventivo, determinados pelo fabricante e constantes no manual do proprietário do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e que tem por finalidade avaliar e manter as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em insumos materiais, com a consequente reposição, de acordo com os manuais e normas específicas.

3.2.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados em conformidade com o plano de manutenção traçado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato de responsabilidade do fiscal de contrato designado, em intervalos regulares que, conforme orientações do fabricante, ocorrerão de acordo com a quilometragem ou, alternativamente, com o decurso do período de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, de acordo com cada veículo. Tal prerrogativa não desonera o **BENEFICIÁRIO DA ATA** ao diagnóstico de manutenção preventiva quando estiverem sob posse do automóvel a ser inspecionado.

3.2.1.2. A manutenção preventiva compreende basicamente a verificação e substituição de componentes com a vida útil pré-determinada e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

3.2.2. Manutenção corretiva consiste na realização de revisões e serviços de caráter corretivo decorrentes de adversidades em função de uso do veículo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas, com substituição de insumos materiais originais ou genuínos, desde que autorizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, alinhamento e balanceamento, estofamento, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, tornearia, sistema de molas, de ar condicionado, caixa de câmbio, soldas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios e outros afins e entendidos como necessários para o completo e perfeito funcionamento dos veículos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

3.2.2.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente ou não, como por exemplo, quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que autorizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.2.2.2. A cada necessidade apresentada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, seja de manutenção preventiva ou corretiva, o veículo será submetido a diagnóstico automotivo junto ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** para apuração dos serviços e possíveis reposição de insumos materiais (peças, lubrificantes, materiais e acessórios).

3.2.2.3. O **BENEFICIÁRIO DA ATA** realizará o diagnóstico automotivo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do veículo em seu estabelecimento, para apreciação do fiscal de contrato.

3.2.2.4. O diagnóstico automotivo será enviado ao fiscal de contrato designado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a descrição de todos os serviços e insumos materiais (peças, lubrificantes, materiais e acessórios) necessários com os devidos valores praticados no mercado, a indicação da incidência dos percentuais de descontos pactuados na Ata de Registro de Preços e valores finais das despesas a serem empenhadas.

3.2.2.5. Caberá ao fiscal de contrato designado a conferência do diagnóstico e de todos os elementos nele inerentes para a autorização da realização dos serviços e reposições.

3.2.2.6. Os diagnósticos automotivos deverão ser apresentados de forma detalhada, discriminando código, nome/descrição, marca e quantidade de insumos materiais, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, incluindo a garantia, e seus devidos percentuais de desconto;

3.2.2.7. Poderão ser trocados todos os insumos materiais que compõem o veículo, desde que o não ultrapassem a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do art. 3º, inciso II, Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018, observados o caso concreto devidamente justificado e fundamentado.

3.3. Fica estabelecido o uso da Tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

3.4. O prazo limite para a execução dos serviços pelo **BENEFICIÁRIO DA ATA** será de **3 (três) dias úteis**, para manutenção preventiva, e de **5 (cinco) dias úteis**, no caso de manutenção corretiva, pequenos reparos, que necessitem de troca de insumos materiais e serviços de lanternagem, funilaria e pintura, contados a partir da data do recebimento do veículo nas instalações do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, podendo se estender esse prazo, conforme a complexidade do serviço, que dependerá de justificativa prévia, por parte do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, e da aceitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4. DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OFICINA)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

- 4.1. Possuir estrutura física, ferramental e equipamentos atualizados e mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade e nas suas instalações, com reposição de insumos materiais destinados à manutenção da frota de veículos do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 4.2. Prestar assistência à marca de veículos Volkswagen, com as especialidades de serviços e insumos materiais (peças, lubrificantes, materiais e acessórios) necessários.
- 4.3. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
- 4.4. Garantir que os veículos não permanecerão, em hipótese alguma, do lado de fora do estabelecimento durante o período de manutenção.
- 4.5. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado.
- 4.6. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção; e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, entre outros.
- 4.7. Possuir elevadores para veículos leves.
- 4.8. Dispor de condições para pintura de veículos, em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental.
- 4.9. Dispor de condições apropriadas para lubrificação de veículos.
- 4.10. Prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira à sexta-feira, das 8 às 18 horas.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização e outros que possam comprovar o cumprimento das requisições contratadas
- 5.2. O **BENEFICIÁRIO DA ATA** deverá emitir relatório/diagnóstico que constará a prestação de serviços e insumos materiais necessários e será base para conferência do fiscal, que confrontará as informações com as cláusulas pactuadas na Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Ocorrendo erro na apresentação do relatório/diagnóstico emitido pelo **BENEFICIÁRIO DA ATA**, o valor devido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será suspenso até que se promova as devidas correções. O mesmo procedimento será adotado no caso de o **BENEFICIÁRIO DA ATA** apresentar relatório/diagnóstico divergente com as cláusulas pactuadas na Ata de Registro de Preços.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

6.1.1. Disponibilizar o local para guarnição dos veículos devidamente adequado e seguro, de acordo com as normas legais de segurança do trabalho.

6.1.2. Atender a todas as autorizações de prestação de serviços e reposição de insumos materiais expedidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado nesta Ata de Registro de Preços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte.

6.1.4. Prestar o serviço e/ou a reposição de insumos materiais recusados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pelo **BENEFICIÁRIO DA ATA** da formalização da recusa pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, arcando o **BENEFICIÁRIO DA ATA** com os custos dessa operação.

6.1.5. Garantir a substituição por elementos de igual ou superior qualidade dos insumos materiais na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades e prejudique o funcionamento dos veículos, com a anuência prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem acarretar ônus a esta Administração.

6.1.6. Não será permitido ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, salvo se os mesmos vierem a apresentar danos devidamente comprovados.

6.1.7. Emitir nota fiscal para pagamento a cada requisição atendida/executada.

6.1.8. Proceder com a reposição de insumos materiais aplicados nos veículos originais do fabricante, genuínas, de primeira linha e sem uso prévio.

6.1.9. Efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução CONTRAN nº 913, de 28 de março de 2022, ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** na pessoa do fiscal de contrato designado. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

6.1.10. Efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

6.1.11. Executar nos serviços de balanceamento de rodas e viços de balanceamento de rodas, o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

6.1.12. Executar os serviços de revisão do sistema de transmissão mediante lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

6.1.13. Executar os serviços de revisão do sistema de direção mediante aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

6.1.14. Executar os serviços de revisão do sistema de freios mediante regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

6.1.15. Executar os serviços de revisão do sistema de arrefecimento mediante exame do radiador, com verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

6.1.16. Executar os serviços de revisão de motor, correias, óleo, filtro de óleo, juntas e demais componentes, mediante substituição dos insumos materiais necessários.

6.1.17. Executar os serviços de revisão do sistema de suspensão mediante verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

6.1.18. Executar os serviços de revisão do sistema elétrico mediante verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros;

6.1.19. Executar os serviços de lanternagem, funilaria e pintura sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.1.20. Substituir vidros e espelhos sempre que necessário, em razão da impossibilidade de prever a sua ocorrência.

6.1.21. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e com rigorosa observância dos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.1.22. Devolver os veículos para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** em perfeitas condições de funcionamento.

6.1.23. O **BENEFICIÁRIO DA ATA** está obrigado a verificar e ofertar os insumos materiais em valores unitários, com base nas tabelas do fabricante/montadora de produtos novos e genuínos sem nenhuma utilização.

6.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.2.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do **ÓRGÃO**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

GERENCIADOR, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

6.2.2. Promover, por meio de fiscal designado, a conferência dos preços ofertados para prestação de serviços e reposição dos insumos materiais quando necessárias à conclusão de serviços.

6.2.3. Promover, por meio de fiscal designado, a conferência das incidências dos descontos pactuados na Ata de Registro de Preços e se os preços estão baseados na tabela do fabricante para adimplemento das requisições expedidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à realização dos serviços e reposições dos insumos materiais necessários.

6.2.4. Promover, por meio de fiscal designado, a conferência das notas fiscais emitidas pelo **BENEFICIÁRIO DA ATA**.

6.2.5. Promover, por meio de fiscal designado, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **BENEFICIÁRIO DA ATA**.

6.2.6. Efetuar o pagamento ao **BENEFICIÁRIO DA ATA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

6.2.7. Rejeitar os produtos e serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência.

6.2.8. Notificar o **BENEFICIÁRIO DA ATA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

6.2.9. Proporcionar todas as facilidades para que o **BENEFICIÁRIO DA ATA** possa desempenhar o objeto deste Termo de Referência, dentro das normas pactuadas e legais;

6.2.10. Fornecer ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

6.2.11. Comunicar ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CMMP no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

7. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

7.1.1. O não cumprimento desta Ata e do objeto contratado por empenho, especificações ou prazos.

7.1.2. O cumprimento irregular desta Ata e do objeto contratado por empenho, especificações ou prazos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

7.1.3. A lentidão no cumprimento do objeto contratado por empenho, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de realização de serviços e reposição insumos materiais para frota dos veículos quando das necessidades apresentadas.

7.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **BENEFICIÁRIO DA ATA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta Ata;

7.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;

7.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio majoritário/proprietário do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, sem a qual não tenha condições de continuidade nos termos legais da execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, que prejudique a execução desta Ata de Registro de Preços e os itens contratados originados dela;

7.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado **BENEFICIÁRIO DA ATA** e exaradas no processo administrativo se refere a Ata de Registro de Preços.

7.1.11. A supressão, por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de características e especificações do objeto, acarretando modificação do valor inicial da requisição (empenho) advinda da Ata de Registro de Preços, além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

7.1.12. A suspensão da entrega do objeto contratado por meio de prévio empenho, por ordem escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **BENEFICIÁRIO DA ATA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.13. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** decorrentes da entrega do objeto, ou parcelas deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

BENEFICIÁRIO DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro de Preços;

7.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão da Ata de Registro de Preços e dos itens contratados poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

c) Judicial, em conformidade com o art. 138, III, da Lei n.º 14.133/21 e art. 472 a 480 do Código Civil no que couber.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Ata de Registro de Preços, serão aplicadas ao **BENEFICIÁRIO DA ATA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total, a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Pública Municipal e definido que:

8.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de o **BENEFICIÁRIO DA ATA** não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência e Edital n.º 02/2024;

8.1.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado em caso de o **BENEFICIÁRIO DA ATA** abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.4. Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

8.2. A ocorrência de fatores que acarretem dano ou prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando não solucionadas no âmbito administrativo, deverão ser levados ao Poder Judiciário.

8.3. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

8.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.5. O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pelo **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em conta corrente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente (contábil), a ser informado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.6. Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Na execução do objeto contratado, este será recebido na forma prevista no art.140 da Lei n.º 14.133/21.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução.

9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme o caso.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Em consonância com o art. 12, II, combinado com o art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, por ela informada consignada ao nome da pessoa jurídica vencedora.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o relatório gerencial das despesas, e relatório de adimplência da obrigação pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto, por 2 (dois) servidores, com a juntada dos seguintes documentos:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

- a) Certidão do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, relativa às contribuições previdenciárias.

10.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do **BENEFICIÁRIO DA ATA**.

10.4. O atesto somente será efetuado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** após verificação da conformidade dos produtos, conforme especificações constantes neste Edital e Termo de Referência.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **BENEFICIÁRIO DA ATA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

10.7. O **BENEFICIÁRIO DA ATA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a razão em Câmara Municipal de Miguel Pereira, CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05, endereço Avenida Roberto Silveira, 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000, consoante ao Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 971, de 12 de fevereiro de 2016.

10.8. O **BENEFICIÁRIO DA ATA**, que não estiver enquadrado no regime tributário do simples Nacional e nem elencado no art. 4º, da Instituição Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal, deverá destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de "IRRF", com base da Tabela I, anexa à referida norma. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

12.1. A despesa ocorrerá à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2024, por meio do Programa de Trabalho: 01.122.001.2.002 / Manutenção de veículos Automotores – Fonte 01: Recursos próprios nas seguintes dotações:

- a) 33.90.30.08 – Combustíveis e Lubrificantes;
- b) 33.90.39.17 – Serviços de Manutenção de veículos próprios
- c) 33.90.39.18 – Serviços de lanternagem de veículos próprios
- d) 33.90.39.99 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - outros;
- e) 33.90.30.10 – Material de Conservação Manut. Adapt. Veículos;

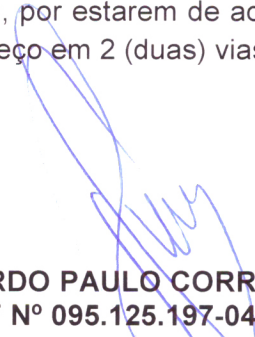
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Tratando-se de Registro de Preços, a contratação fica adstrita a necessidade pertinente por meio de requisição do item descrito nesta Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não estando a Administração Pública obrigada a firmar contrato.

13.2. O foro central da Comarca do Município de Miguel Pereira/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas deste Registro de Preços e execução dela decorrentes.

13.3. Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam a presente Ata de Registro de Preço em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e efeitos legais.


Miguel Pereira, 11 de junho de 2024.


EDUARDO PAULO CORRÊA
CPF Nº 095.125.197-04
AUTORIDADE COMPETENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
CNPJ Nº 04.246.743/0001-05
ÓRGÃO GERENCIADOR


LÉO VALENTE SILVA
CPF Nº 081.554.717-05
REPRESENTANTE
GARAGEM 1202 AUTO CENTER LTDA
CNPJ Nº 36.727.065/0001-80
BENEFICIÁRIO DA ATA

Testemunhas:

1)




Assinatura

Nome

CPF

2)



Assinatura

Nome

CPF